

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II

ADRIANA FASOLO PILATI

CLÁUDIA FRANCO CORRÊA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati; Cláudia Franco Corrêa; Rosângela Lunardelli Cavallazzi.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-633-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE II

Apresentação

Caros pesquisadores a apresentação do GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC com a parceria inigualável da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, vem plena do sabor do encontro presencial realizado. O desejo dos pesquisadores do Direito por diálogo foi mais forte que a conjuntura da pandemia imanente e os retrocessos dos direitos sociais.

O CONPEDI explicita a dimensão real dos estudos e investigações que enfrentam o presente e projetam o futuro a partir do GT Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, sintonizado com o tema nuclear do Congresso Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

As reflexões e debates realizadas a partir dos relevantes artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento refletiu o estado da arte da área de conhecimento e, principalmente permitiu realizar a produtiva abordagem interdisciplinar. O desafio permanente do CONPEDI de projetar a pesquisa jurídica para o avanço social do Brasil constituiu inspiração para os trabalhos apresentados conforme descrição que se segue

Caros pesquisadores a apresentação do GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC com a parceria inigualável da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, vem plena do sabor do encontro presencial realizado. O desejo dos pesquisadores do Direito por diálogo foi mais forte que a conjuntura da pandemia imanente e os retrocessos dos direitos sociais.

O CONPEDI explicita a dimensão real dos estudos e investigações que enfrentam o presente e projetam o futuro a partir do GT Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, sintonizado com o tema nuclear do Congresso Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

As reflexões e debates realizadas a partir dos relevantes artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento refletiu o estado da arte da área de conhecimento e, principalmente permitiu realizar a produtiva abordagem interdisciplinar. O desafio permanente do CONPEDI de projetar a pesquisa jurídica para o avanço social do Brasil constituiu inspiração para os trabalhos apresentados conforme descrição que se segue

1. CONTROLE JURISDICIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO URBANO: A USUCAPIÃO ESPECIAL SEGUNDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de autoria de Gerusa Colombo, Fábio Scopel Vanin, Wilson Antônio Steinmetz, o artigo analisa a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 422.349 observando a forma de controle jurisdicional das políticas públicas. Conduz o estudo na trilha do usucapião especial no contexto do planejamento urbano para examinar a decisão à luz das objeções ao controle jurisdicional de políticas públicas, tais como o deslocamento indevido de competência, o déficit democrático e de expertise e os efeitos simbólicos da decisão. O estudo desenvolve-se com base no método analítico, em pesquisa bibliográfica e documental.

2. A TUTELA DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL: A LUZ DO TEMA 145 DO STF da lavra de Gade Santos de Figueiró e Vanderlei Schneider, o estudo está concentrado no TEMA 145 do STF que revela importante marco jurídico na pacificação das competências legislativas ambientais, na mesma grandeza que fora a LC 140/11, ao disciplinar as competências administrativas ambientais. O tema 145 se traduz em ferramenta de efetividade posto na responsabilidade do enunciado no art. 225 da CRF/88. O artigo elucida que o princípio de preservação ambiental não pode ser insensível a conjuntura local, implícitos os interesses ecológicos, sociais e econômico.

3. A GOVERNANÇA E A TECNOLOGIA A SERVIÇO DOS MUNICÍPIOS: AVANÇOS E RETROCESSOS DAS SMART CITIES de autoria de Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa e Silvia Elena Barreto Saborita, a investigação considera os desafios dos municípios no que tange a tecnologia e governança. Observa na dificuldade em se manter uma municipalidade dentro de bases tecnológicas com propostas inovadoras em face dos graves problemas sociais que marcam o país não excluem cidades com propostas diferenciadas. O trabalho adota o método hipotético-dedutivo e a metodologia documental e bibliográfica.

4. ZONEAMENTO COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO CULTURAL: EM PAUTA AS LEIS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE E SÃO JOSÉ DOS AUSENTES de autoria

de Aline Maria Trindade Ramos , Juliana Cainelli De Almeida , Vanderlei Schneider, analisa a competência, especialmente a municipal, para proteger o patrimônio cultural, com objetivo de verificar o cabimento do zoneamento como possibilidade de proteção, especialmente no recorte espacial que compreende os municípios de Porto Alegre e São José dos Ausentes. As leis municipais são observadas relacionando com texto constitucional, numa abordagem teórica que diferencia ambas as aplicações do zoneamento, através do método de trabalho dedutivo, com a aplicação à realidade fática em nível municipal.

5. POLÍTICAS URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS PELA ATUAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS da lavra de Carlos Alberto Lunelli , Rodrigo Ichikawa Claro Silva e Dionata Luis Holdefer, estuda a problemática que envolve pontos atrelados ao 'empoderamento' e à realização prática das atribuições extrajudiciais - de notas e registros públicos -, acerca do empreendimento e planejamento das diretrizes urbanísticas e ambientais, em seus ditames jurídicos, políticos e sociais. A investigação também alcança a contribuição das serventias extrajudiciais no contexto - público e privado - de maior inclusão, efetivação de direitos fundamentais com, maior proteção ao meio ambiente e o fomento de melhores condições a uma vivência digna a todos.

6. A VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PELA CÂMARA MUNICIPAL SEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR com a autoria de Jose De Oliveira Junior e Wilson Antônio Steinmetz, a partir do conceito filosófico do direito à cidade na perspectiva de Henri Lefebvre realiza a reflexão sobre os direitos fundamentais sociais relacionados à política de desenvolvimento e expansão urbana. Observa a atuação do Ministério Público no controle judicial do processo legislativo de aprovação do Plano Diretor em consonância com o papel da Câmara Municipal no que tange a emendas parlamentares com a participação popular, a realização de prévias e amplas consultas populares, por meio de audiências públicas, consultas, debates e conferências.

7. DIÁLOGO ENTRE SUSTENTABILIDADE E ALTERIDADE URBANA NO CONTEXTO DAS CIDADES INTELIGENTES de autoria de Victória Rodrigues Barreto , Letícia Feliciano dos Santos Cruz e Diogo De Calasans Melo Andrade, estuda o tema das cidades inteligentes e a sua implementação como um caminho possível para o alcance do desenvolvimento sustentável capaz de promover a alteridade urbana. A pesquisa documental, através de abordagem qualitativa investiga os desafios e perspectivas para uma gestão sustentável, meio ambiente equilibrado e mobilidade inteligente no país. O diálogo entre sustentabilidade e alteridade aborda as cidades inteligentes como possíveis caminhos para a solução dos problemas urbanos.

8. O REGIME JURÍDICO-URBANÍSTICO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MAESA DE CAXIAS DO SUL – RS de autoria de Gerusa Colombo , Fábio Scopel Vanin e Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, realiza o estudo da regulamentação, em especial aspectos do Plano Diretor, Lei de Doação e Plano Geral, especialmente no caso do patrimônio cultural “MAESA”, antigo parque fabril localizado na cidade de Caxias do Sul – RS, Brasil. Os resultados apontaram que a MAESA tem zoneamentos específicos, sendo tombada e identificada como Ponto de Interesse Patrimonial Histórico. A pesquisa tem natureza básica com abordagem qualitativa.

9. CIDADES INSPIRADAS EM PUBLICO-ALVO DETERMINADO: VANTAGENS E NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO com os autores Edson Ricardo Saleme e Marcelo José Grimone investigou a existência de cidades com características próprias, destinadas a atingir públicos determinados nos processos decisórios. O estudos alcança experiências realizadas no Canadá, que trouxe verdadeira novidade em termos turísticos para impulsionar a econômica local. O estudo ressalta que as municipalidades não podem se restringir a efetivar a regulação e planificação territorial sem contemplar possibilidades econômicas a serem atingidas em curto, médio e longo prazo.

10. IMOVEIS PUBLICOS ABANDONADOS NO CENTRO DA CIDADE DE MANAUS de autoria de Edvania Barbosa Oliveira Rage e Abraão Lucas ferreira Guimarães, o artigo analisa a situação dos imóveis abandonados e suas consequencias para a população de Manaus. A reflexão central da pesquisa questiona o papel do poder publico no sentido da redução dos impactos na cidade em razao dos imoveis abandonados. As conclusões destacam a necessaria adoção de politicas publicas para revitalizar, de forma sustentavel o centro da cidade de Manaus/AM.

11. ASPECTOS DA CIDADANIA NA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO URBANO E NO DIREITO À MORADIA: SUBCIDADANIA EM FAVELAS CARIOCAS com os autores Paula Constantino Chagas Lessa , Bruno Lúcio Moreira Manzollillo e Maria Clara Moreira da Silva, segundo uma abordagem interdisciplinar, o estudo realiza uma reflexão sobre aspectos da cidadania no espaço urbano e os direitos a ela inerentes, no âmbito da questão da moradia. Considera que o elemento favela está presente desde os bairros da Zona Sul carioca até as áreas mais marginalizadas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, como a favela de Jardim Gramacho, em Duque de Caxias. Ressalta o contexto da favela como espaço de vulnerabilidade socioeconômica e civil com a situação de subcidadania de seus moradores.

12. O DIREITO HUMANO À ÁGUA E O USO DE NANOTECNOLOGIAS COMO O GRAFENO NO TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES: ALTERNATIVAS PARA

CUMPRIMENTO DO ODS 6 DA AGENDA 2030, de autoria de Kamilla Machado Ercolani , Alexandre Cesar Toninelo e Dionata Luis Holdefer, estuda o contexto das mudancas climaticas na interconexão das ações dos Estados para salvaguardar os bens ambientais e o desenvolvimento socioeconômico. Situa o problema de pesquisa com a questão sobre a relevancia do direito humano ao acesso à água potável, preservação e o cumprimento do ODS 6 da Agenda 2030. Observa tambem afalta de legislação específica no âmbito nacional sobre as nanotecnologias, em especial o uso do grafeno, os impactos jurídicos e socioambientais promovidos por essa lacuna.

13. O CONTROLE DA EXPANSÃO HOTELEIRA E RESIDENCIAL NO VALE DOS VINHEDOS: A IDEOLOGIA AMBIENTAL NA PROTEÇÃO DA VOCAÇÃO VITIVINÍCOLA de autoria de Ailor Carlos Brandelli e Carlos Alberto Lunelli, reconhece a necessidade de controle da expansão hoteleira e residencial com implicações na proteção da vocação vitivinícola ao estudar a destinação das propriedades no Vale dos Vinhedos, interior do município de Bento Gonçalves (RS): a expansão da rede hoteleira e a criação de condomínios fechados. Ressalta o considerável impacto paisagístico, viário, de vizinhança , inclusive significativa redução das áreas de plantio de videiras, cujos cultivares são necessários para manutenção da Denominação de Origem (DO), que adota regras específicas de cultivo e de processamento das uvas autorizadas.

14. CIDADES INTELIGENTES E PLANEJAMENTO URBANO ESTRATÉGICO: PLANO DIRETOR, UMA PRÁTICA INCLUSIVA? Os autores Letícia Feliciano dos Santos Cruz , Victória Rodrigues Barreto e Diogo De Calasans Melo Andrade questionam os entraves frente a busca por uma integração sociodigital nas urbes. Aborda os aspectos gerais do direito urbanístico, com realce para a pauta das novas tecnologias, para, a seguir analisar o planejamento estratégico sob uma prática político-democrática em conjunto com os planos diretores participativos. Ressalta a promoção de políticas públicas sociais como verdadeira e legítima forma de envolver o cidadão as benesses da cidade e, conseqüentemente, como garantidoras do direito à vida digna.

15. A PAISAGEM STANDARD E A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: O CASO-REFERÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, de autoria de Rosângela Lunardelli Cavallazzi , Daniela Suarez Pombo e Ivan Cavallazzi Da Silva realiza as primeiras anotações em relação ao conteúdo do Contrato de Parceria Pública-Privada sobre serviço de iluminação pública na cidade do Rio de Janeiro. As reflexoes consideram a eficácia social do direito à cidade no bojo do processo de standardização da

cidade e os prováveis efeitos na paisagem do espaço urbano. Adota a abordagem interdisciplinar com o estudo de caso-referência. Identifica o perfil das produções normativas construídas segundo a lógica do mercado, principalmente no bojo de relações assimétricas.

16. DIREITO À CIDADE: A QUEM PERTENCE O DIREITO À CIDADE? Questão proposta pelos autores Paula Constantino Chagas Lessa , Caio Calvão Pereira e Wesley Gabriel Santiago da Silva Brito, no contexto do espaço de convivência social e integração entre os mais diversos grupos ecléticos, sob a ótica de políticas públicas. Estuda os processos históricos que perpassam no direito urbanístico, nas formas e processos de revisão dos Planos Diretores das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, ressaltando a situação sobre as diversas minorias excluídas. A metodologia inclui abordagem interdisciplinar e estudo de caso-referencia.

17. OS DESAFIOS DAS SMARTCITIES NO CONTEXTO PÓS REVOLUÇÃO DIGITAL de autoria de Andréa Arruda Vaz , Sérgio Czajkowski Jr e Tais Martins, a pesquisa realizou um ensaio voltado a reforçar a necessidade em se instituir políticas públicas calcadas nas tecnologias ditas inteligentes, mas igualmente capazes de fortalecer as práticas de governança e que primam pelo bem-estar comum. Ressalta os desafios e demais percalços inerentes à infusão das Novas Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação nas Smartcities, em especial no que concerne ao respectivo amparo aos interesses coletivos. Nas conclusões destaca a constituição de novos arranjos de poder, os quais obrigam o estado a (re)legitimar a sua existência bem como demonstrar a respectiva efetividade de suas ações, na Sociedade da Informação.

18. PROGRESSO URBANO, LEGITIMIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA EVOLUÇÃO DA CIDADE DE CURITIBA/PR. De autoria de Andréa Arruda Vaz , Sérgio Czajkowski Jr e Tais Martins, a investigação considera o papel de crescente relevância no cenário global das cidades, diante do advento da Quarta Revolução Industrial. Analisa o caso da cidade de Curitiba/ PR, analisando dois momentos: a fase pré-lernista e a fase pós-lernista, dada a constatação de que a figura do prefeito Jaime Lerner teve grande relevância para a formação história desta cidade. O estudo também tece considerações em torno do conceito de progresso urbano

.

19. POLUIÇÃO DOS IGARAPÉS NAS ÁREAS URBANAS DA CIDADE DE MANAUS, de autoria de Abraão Lucas Ferreira Guimarães e Edvania Barbosa Oliveira Rage, estuda os impactos que a poluição dos igarapés da cidade de Manaus. Apresenta conclusões sobre o

papel dos Estados no sentido de assegurar o direito fundamental, promovendo equilíbrio, protegendo e preservação os igarapés da cidade. Ao longo da pesquisa destaca os impactos que a poluição dos igarapés causam no meio ambiente local e na saúde dos habitantes de Manaus/Am.

20. O DIREITO REAL DE CONCESSÃO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA da autoria de Adriana Fasolo Pilati, o artigo analisa o direito real de concessão especial para fins de moradia observando sua efetividade na tutela do direito à moradia e à função social da propriedade como conceito de direito social e fundamental introduzido pela Constituição Federal de 1988. O estudo também abrange uma abordagem dedutiva que permite preencher uma lacuna há muito existente no direito brasileiro que é a de ocupação de terrenos, particulares ou públicos, quando se tratar especificamente de concessão para fim especial de moradia, modificando a ideia de absorção da propriedade e elevando sua ocupação de forma ampla, legal e socialmente justa.

21. DAS RELAÇÕES ENTRE DIREITO À MORADIA E DIREITOS À CIDADE, de autoria de Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha, Jordana Aparecida Teza e Cláudia Franco Corrêa a investigação visa demonstrar a necessidade de um esforço multidisciplinar entre os textos legais e os agentes interessados em alcançar uma maior proximidade com a igualdade através do direito à moradia e o direito de acesso pleno à cidade. O objeto principal do estudo é a questão habitacional, o acesso à moradia e à cidade.

22. DA HONRA A DIGNIDADE: UMA ANÁLISE DO CONCEITO DE MORADIA DIGNA de autoria de Cláudia Franco Corrêa e Cristina Gomes Campos De Seta, o artigo apresenta uma reflexão sobre as consequências da “separação” das cidades (indigna e digna) no sistema que se apropria do espaço urbano como commodities e uso o espaço como reservas feudais a justificar a criação do que se passou a denominar de estado paralelo”. Os conceitos “Moradia Indigna”, “honra”, “dignidade” e “cidadão” como titular de direitos em face do Estado são analisados. O estudo adota o método dedutivo e o procedimento técnico de revisão bibliográfica.

Finalizamos a apresentação convidando os pesquisadores para percorrerem os artigos apresentações com uma leitura que permitira revelar a relevância dos estudos, a densidade das reflexões e, principalmente o valioso diálogo interdisciplinar sempre presente no campo do Direito Urbanístico realizado durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU – SC.

Adriana Fasolo Pilati

Universidade de Passo Fundo

Cláudia Franco Corrêa

Univerisdade Veiga de Almeida

Rosângela Lunardelli Cavallazzi

Universidade Federal do Rio de Janeiro /

Pontifícia Universidade Catolica do Rio de Janeiro

DIÁLOGO ENTRE SUSTENTABILIDADE E ALTERIDADE URBANA NO CONTEXTO DAS CIDADES INTELIGENTES

DIALOGUE BETWEEN SUSTAINABILITY AND URBAN ALTERITY IN THE CONTEXT OF SMART CITIES

Victória Rodrigues Barreto ¹
Letícia Feliciano dos Santos Cruz ²
Diogo De Calasans Melo Andrade ³

Resumo

Na atualidade, vê-se que o crescimento desordenado das cidades impõe a aderência de um planejamento urbano atrelado ao uso das novas tecnologias, isto pautado nas transformações socioecológicas e (re)ordenação dos espaços. Nesse sentir, o estudo objetiva explorar o tema das cidades inteligentes e a sua implementação como um caminho possível para o alcance do desenvolvimento sustentável capaz de promover a alteridade urbana. Para tanto, a pesquisa buscou investigar os desafios e perspectivas para uma gestão sustentável, meio ambiente equilibrado e mobilidade inteligente no país. Trata-se de uma pesquisa documental, através de abordagem qualitativa, fins descritivos e meios bibliográficos. Em apertada síntese, há de se pontuar que o trabalho parte da premissa de que as cidades inteligentes têm o potencial de auxiliar na construção de uma cidade mais humana e sustentável, porém, a mesma se transforma em mero discurso caso promova uma implementação puramente mercadológica. Assim, a pesquisa buscou abordar as cidades inteligentes como possíveis caminhos para a solução dos problemas urbanos, tudo isto em prol da coletividade e o bem-estar social.

Palavras-chave: Alteridade urbana, Cidades inteligentes, Desenvolvimento sustentável, Novas tecnologias, Planejamento estratégico

Abstract/Resumen/Résumé

Currently, it is seen that the disorderly growth of cities imposes the adherence of an urban planning linked to the use of new technologies, based on socio-ecological transformations and (re)ordering of spaces. In this sense, the study aims to explore the topic of smart cities and their implementation as a possible way to achieve sustainable development capable of promoting urban alterity. Therefore, the research sought to investigate the challenges and

¹ Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT/SE

² Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tiradentes – PPGD/UNIT, Bolsista – CAPES/PROSUP.

³ Doutor em Direito pela Universidade Mackenzie. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos – PPGD/UNIT. E-mail: contato@diogocalasans.com

perspectives for sustainable management, a balanced environment and smart mobility in the country. It is a documentary research, through a qualitative approach, descriptive purposes and bibliographic means. In a tight synthesis, it should be noted that the work starts from the premise that smart cities have the potential to help build a more humane and sustainable city, however, it becomes a mere speech if it promotes a purely marketing implementation. Thus, the research sought to approach smart cities as possible ways to solve urban problems, all for the benefit of the community and social well-being.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban otherness, Smart cities, Sustainable development, New technologies, Strategic planning

1 INTRODUÇÃO

Conforme o ser humano se desenvolveu e construiu formas mais eficientes de produção em larga escala, o seu relacionamento com o meio ambiente e seus hábitos de consumo foram transformados. Diante da revolução industrial e da revolução tecnológica, tornou-se possível alcançar novos estilos de vida, de modo que a sociedade passou a migrar cada vez mais do campo para as cidades.

Por conseguinte, cumpre mencionar que tais transformações criaram grandes centros urbanos sem planejamento e capacidade de gerir de forma satisfatória todas as necessidades de suas grandes populações, que não param de crescer. Logo, a urbanização desenfreada desfavorece a qualidade de vida de seus habitantes e a preservação do meio ambiente, não só urbano, mas global.

Ademais, com o fito de solucionar os problemas de planejamento urbano e qualidade de vida nas *urbes*, buscou-se alternativas a partir das tecnologias inovadoras. Assim sendo, projetou-se as chamadas Cidades Inteligentes, buscando promover um maior protagonismo do cidadão na cidade, isto a partir de um aprimoramento da gestão municipal pela utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Diante dessa compreensão inicial, a questão que se pretende enfrentar no presente trabalho é: a implementação de uma cidade inteligente, por si só, é capaz de instituir um ambiente mais sustentável?

O trabalho tem por objetivo explorar os dilemas das cidades brasileiras e o seu encaminhamento para cidades inteligentes na atual conjuntura, bem como os possíveis caminhos frente a sustentabilidade e alteridade urbana. Isto será concretizado a partir dos seguintes objetivos específicos: investigar o conceito de desenvolvimento sustentável, identificar os pontos essenciais para a efetivação do desenvolvimento sustentável na esfera urbana, definir o que são as cidades inteligentes, suas possíveis finalidades, bem como analisar os passos para a concretude de um urbanismo humanista, inteligente e que promova a alteridade nos territórios.

Parte-se da premissa de que apesar das cidades inteligentes terem um potencial de auxiliar na efetivação do desenvolvimento sustentável, na prática, as cidades brasileiras que recebem a implementação das cidades inteligentes não a utilizam de forma adequada, deixando a sua finalidade de bem-estar e desenvolvimento sustentável mais um discurso do que uma prática.

A relevância da pesquisa é evidente, já que o Brasil ainda não possui estudos aprofundados sobre as cidades inteligentes, em especial no cenário jurídico, de forma a garantir

debate mais rico e produtivo sobre as consequências de um planejamento tecnológico no território brasileiro. Portanto, é de extrema importância iniciar discussões a respeito de suas implicações para o desenvolvimento sustentável desde os períodos embrionários de sua implantação, de forma a assegurar sua melhor contribuição. A pesquisa trará contribuições para a sociedade por meio de análises sobre as consequências das novas tecnologias no desenvolvimento sustentável, tendo como foco a proteção do meio ambiente e como resultado a promoção da qualidade de vida.

Em suma, utilizou-se de pesquisa documental, abordagem qualitativa, fins descritivos e meios bibliográficos. Partindo da compreensão sobre o desenvolvimento sustentável e do meio ambiente equilibrado, isto com o fito de definir o que poderia ser considerado sustentabilidade urbana. Assim, a pesquisa buscou abordar as cidades inteligentes como possíveis caminhos para a solução dos problemas urbanos, tudo isto em prol da coletividade e o bem-estar social. Por fim, serão examinadas as reais condições, ferramentas e objetivos de uma cidade inteligente contribuir para medidas, de fato, mais sustentáveis.

2 SUSTENTABILIDADE URBANA

2.1 Desenvolvimento Sustentável

Para que seja possível discutir a sustentabilidade das cidades é essencial primeiramente compreender o conceito de desenvolvimento sustentável. Atualmente, a definição mais aceita sobre o tema trata-se da compreensão de um equilíbrio entre as esferas econômica, social e ambiental. De modo que discorre sobre a preservação do planeta Terra não só para a população presente, mas também as gerações futuras. O termo foi introduzido em 1987, com o Relatório Brundtland, das Nações Unidas e, consagrado na Conferência Rio 92, mas a sua construção se deu a partir de evoluções da consciência humana a respeito da necessidade de preservação ambiental ao longo da história.

Ademais, há de se pontuar que os problemas ambientais não são uma questão recente, mas um resultado de milhares de anos interferindo na natureza, ocasionando sua degradação. Após de milhares de anos de interferência, a humanidade passou a sofrer as suas consequências, a partir de desastres ambientais, problemas de saúde e redução na sua qualidade de vida. (BURSZTYN e BURSZTYN, 2012). Tornou-se, então, perceptível as consequências da

imprudência ambiental, logo as preocupações acerca das incertezas do futuro foram despertadas. Assim sendo, inúmeras conferências mundiais para discutir a questão ambiental foram realizadas, dando fruto a inúmeros documentos internacionais e a legislações ambientais pelo mundo.

No Brasil, pode-se citar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981¹, marco para a política ambiental do país. Posteriormente, nota-se que os princípios do desenvolvimento sustentável também foram incluídos na Constituição Federal de 1988, isto em um capítulo inteiramente dedicado ao meio ambiente. Além do mais, houve a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (SALHEB *et al.*, 2009). Por outro lado, vê-se que nem todas as medidas foram implementadas de forma significativa pelas nações, sendo o único verdadeiro triunfo a consagração do desenvolvimento sustentável como uma meta a ser concretizada (BURSZTYN e BURSZTYN, 2012).

Ato contínuo, o conceito de desenvolvimento sustentável acopla a noção de justiça social, pela redução das desigualdades e direito a uma vida digna a todos; e valores éticos, ao se preocupar com gerações futuras. Todavia, diante de sua conotação abstrata, não relata de forma concreta ou precisa qual seriam as necessidades humanas atuais. Essa definição vaga e aberta é a razão simultânea de sua força e fraqueza (NASCIMENTO, 2020). Neste sentir, Klaus Frey (2020) critica a concepção de sustentabilidade formulada no relatório de Brundtland², que em nada altera o livre comércio e o capitalismo, assim como não faz esforço para apresentar soluções ao problema.

As teorias da sustentabilidade precisam se aprofundar na dimensão político-democrática das problemáticas levantadas para ser possível elaborar estratégias efetivas na sua implementação. Para Marcel Maria Augusta BURSZTYN (2012), o desenvolvimento sustentável e a ideia de sustentabilidade hoje têm uma aceitabilidade tão expressiva que ganhou um caráter “quase-místico de utopia”. Apesar de uma rápida aceitação científica e política, além de adesão pública, ressaltam a importância de compreender que a visão dessas questões não é possível de implantação perfeita e harmônica em todos os países, especialmente naqueles que em a produção é mais dependente de bens materiais que imateriais.

¹ Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

² Na medida em que o relatório dá prioridade nas suas preocupações aos efeitos nocivos da pobreza para o meio ambiente – em detrimento à crítica do estilo nocivo de desenvolvimento praticado nos países industrializados – a proposta de desenvolvimento sustentável do relatório Brundtland tornou-se, a princípio, aceitável e digerível inclusive para a teoria econômica neoclássica e as nações dominantes nas negociações internacionais (FREY, 2020, p.4)

A seguir, o autor Ignacy Sachs (1993) defende a necessidade de uma implementação do desenvolvimento sustentável³ na qual se leva em consideração a cultura e a realidade local em cada planejamento. Contudo, trata-se de uma tarefa complexa idealizar que a humanidade seria capaz de utilizar o meio ambiente unicamente naquilo que lhe for necessário, assim parece mais viável compreender os limites da utilização do meio ambiente (BURSZTYN e BURSZTYN, 2012) e “definir o padrão de desigualdade aceitável” (NASCIMENTO, 2020, p. 56).

Essa questão é um grande desafio dentro da realidade brasileira, diante das disparidades socioeconômicas nos territórios urbanos do país, demonstrando a grande complexidade da matéria (NALINI e LEVY, 2017). Logo, não se pode ignorar que ao analisar a implementação de práticas alinhadas a sustentabilidade, tais medidas só terão real efeito e concretização no país mediante uma larga abrangência de cooperação e mudança de hábito, não podendo ser algo puramente local. Todavia, ainda que se reconheça a necessidade de mudança de atitudes, tal reconhecimento, por si só, não levam necessariamente a práticas “melhores” (FREY, 2020). Posto que “declarar-se favorável à sustentabilidade não quer dizer necessariamente agir em conformidade com o discurso” (BURSZTYN e BURSZTYN, 2012, p. 31).

Muito se teoriza sobre como implementar alternativas mais sustentáveis e, conseqüentemente, mudar a previsão do futuro catastrófico - não tão distante. Há de se pontuar que, qualquer medida que seja implementada visando proporcionar a sustentabilidade precisará dar importância a complexidade da questão, considerando os mais diversos setores da vida humana, bem como se adequar a realidade local e cooperar com a participação pública. Portanto, apesar de sua definição ser amplamente aceita e conhecida como um tripé social-econômico-ambiental, a prática de um desenvolvimento sustentável ainda é um grande desafio, em especial nas cidades brasileiras.

2.2 Meio ambiente urbano

A sociedade mundial vive em sua grande maioria nas cidades e o processo de urbanização cresce de forma avassaladora, posto que 54% da população mundial no ano de 2014 já viviam em cidades e a previsão é que até 2050 esse número chegue a 70% (ONU-HABITAT, 2015). Segundo o IBGE, 80% da população brasileira já vive em cidades. Este fator, somado a ausência de planejamento adequado nas cidades brasileiras prejudica o controle e gestão da infraestrutura das cidades, além da própria qualidade de vida dos seus habitantes.

³ O autor denomina de ecodesenvolvimento.

Surtem então diversos desafios ligados a mudanças climáticas, qualidade das habitações e do transporte, saneamento básico e descarte de resíduos sólidos, crises energéticas e etcétera. Todas essas questões não podem ser abordadas sem levar em consideração a maneira como as cidades crescem, funcionam e se planejam (ONU BRASIL, 2018). Importante também ressaltar que as cidades são um dos principais motores de crescimento econômico, sendo responsáveis por 80% do PIB mundial, também consomem 75% da energia primária global e são responsáveis por 70% da emissão de gases de efeito estufa (ONU-HABITAT, 2015).

Percebe-se que a forma dispendiosa de produção e de crescimento atual não poderá ser mantida por muito tempo sem comprometer a capacidade de habitação do planeta. Por isso, a forma como a urbanização se desenvolve no presente e no futuro é fator decisivo na qualidade de vida dos seres humanos (FIGUEIREDO, 2016). Fato é que, alcançar medidas mais sustentáveis nas cidades implica em um grande avanço rumo ao desenvolvimento sustentável, pois a busca pela efetivação de uma realidade mais sustentável ao redor do mundo é essencial voltar os olhos com muito cuidado para o meio ambiente urbano.

De mais a mais, considera-se como meio ambiente urbano a junção do meio ambiente construído e artificial das cidades. Assim, o conceito de cidade varia conforme a abordagem escolhida, mas de acordo com o direito refere-se ao núcleo urbano-município e de acordo com a sociologia urbana seria uma organização social (GUIMARÃES, DUARTE JR., 2019). Outrossim, a Constituição Federal de 1988 introduziu um capítulo específico sobre a política urbana e em seu artigo 182 são descritos seus objetivos: de promover o desenvolvimento da função social da cidade e bem-estar dos habitantes. Dito isto, cumpre enfatizar que, posteriormente, a política urbana no país foi regulamentada pela Lei 10.257/2001, mais conhecida como o Estado da Cidade.

O referido Estatuto tem como foco o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, a partir de uma gestão e planejamento mais democrático das cidades, para garantir o direito a cidades sustentáveis, à moradia, infraestrutura, transporte, trabalho, lazer, para as gerações presentes e futuras. Com isso, frisa-se que o sistema jurídico brasileiro possui uma base mínima para a sustentabilidade urbana, mas é só o começo (SOTTO *et al.*, 2019), uma vez que a sua implementação ainda é um grande desafio.

A princípio, o planejamento urbano deve ter como objetivo primordial suprir as necessidades vitais das cidades, o que inclui não só o meio ambiente urbano, mas o meio ambiente natural, transferindo os gestores municipais uma importante contribuição e responsabilização na construção de uma cidade mais sustentável (GUIMARÃES, DUARTE JR., 2019).

Além disso, se faz necessário muita cautela para não tomar como referência absoluta modelos já realizados por outros países. Isto porque, ainda que possam aparentar terem sido bem-sucedidos, é fundamental levar em consideração fatores naturais, culturais e sociopolíticos, históricos e específicos de cada localidade, deve-se atentar que propostas homogêneas não trarão solução (SACHS, 1993). Afinal, se torna essencial pensar com cuidado em cada uma das esferas urbanas, para que juntas possam concretizar a sustentabilidade.

3 CIDADES INTELIGENTES

Em um cenário de tantos problemas urgentes e da possibilidade de utilização da criatividade e inovação para o planejamento urbano, surge a proposta das cidades inteligentes. Buscando propor alternativas com o auxílio das novas tecnologias e uma maior participação da sociedade, vê-se que a sua implantação tem ganhado visibilidade como uma importante alternativa para o desenvolvimento sustentável.

Em sua obra “Sociedade em rede”, Manuel Castels (2006) faz uma análise sobre as transformações dos espaços pelo massivo uso tecnologia da informação e a inserção das telecomunicações. Essa complexa interação entre a tecnologia, espaço e a sociedade verificada por Castels foi apelidada de “espaço de fluxos” que seriam a definição de adaptabilidade, flexibilidade e descentralização de atividades.

Contudo, não há um conceito pacificado sobre a definição das cidades inteligentes. Sobre tal debate, os autores Gean Davis Breda, Leonardo de Souza Mendes e André Marcelo Panhan (2016) sugerem que cada cidade deverá, através de seu plano de ações e implementações, fazer sua própria definição de cidades.

Cabe pontuar que no de 2019 foi firmada uma parceria realizada entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o Ministério do Meio Ambiente, isto com a finalidade de criar a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Assim sendo, a referida Carta prezava pela participação da sociedade civil, setores público e privado, bem como o meio acadêmico. A partir disso, buscou-se ampliar a visão acerca da temática frente ao contexto brasileiro atual, fixando diretrizes nacionais para a sua implementação e, conseqüentemente, avanços pautados na transformação digital.

Vale destacar que a Carta visa auxiliar na promoção do desenvolvimento urbano, direitos humanos, cidadania e segurança, levando em consideração a privacidade de seus cidadãos e a transparência necessária ao poder público. Assim, a elaboração da Carta Brasileira

para Cidade Inteligente, certamente, diz respeito a um passo importante para a concretização de uma definição no cenário nacional.

De acordo com Marcos Cesar Weiss, Roberto Carlos Bernardes e Flávia Luciane Cosoni (2017), a Cidade Inteligente seria aquela que faz uso das tecnologias de informação e comunicação – TIC para melhorar a eficiência de seus espaços urbanos. Assim, viabilizam o melhor aproveitamento dos recursos naturais por contribuir com a redução de gases estufa, melhoram a eficiência da gestão pública, criam canais de comunicação entre o Poder Público e os cidadãos e possibilita práticas de governança.

Sob esse olhar, compreende-se que uma cidade inteligente seria aquela que possui uma gestão capaz de reconhecer as demandas de seus cidadãos diante os problemas encontrados no cenário urbano e, por meio da comunicação, se interliga com a mesma produzindo sistemas de serviço público mais eficientes (NALINI e LEVY, 2017).

Portanto, importa mencionar que a participação do ser humano, a qualidade de vida e o bem-estar são os seus alicerces, pois as cidades inteligentes buscam assegurar uma vida de realização pessoal e prosperidade de seus cidadãos diante de uma harmonia entre a tecnologia, a natureza e a vida humana.

3.1 Mobilidade Inteligente

A seguir, pode-se perceber que a implementação de uma cidade inteligente possui conexão com o planejamento estratégico mais inclusivo, isto a partir de uma transformação da forma de gerir os espaços urbanos, criando territórios mais inteligentes e que levem em consideração as demandas e desafios de cada cidade (LEITE, 2014). Logo, atrela-se a utilização das TIC para facilitar a gestão de serviços e a infraestrutura, possibilitando respostas mais rápidas, potencializando soluções criativas (MONZONI e NICOLLETTI, 2014).

No tocante a mobilidade urbana, compreende-se que as cidades inteligentes poderão utilizar as TIC para criar uma gestão integrada on-line, de maneira que seja capaz de monitorar as condições de transporte e coletar informações sobre o sistema, os objetivos e pessoas e assim aprimorar a capacidade, velocidade e qualidade do transporte (LEITE, 2014).

Nesse contexto, alguns exemplos já são possíveis, quais sejam: monitoramento dos meios de transporte coletivo em tempo real para melhor gerenciar suas ofertas, a disponibilização de um sistema de informações de próximas chegadas e partidas dos meios de transportes coletivos aos usuários, o mapeamento em tempo real das demandas de todas as linhas a partir de sensores nas catracas dos desses transportes, a sinalização semafórica

inteligente para que o “vermelho, amarelo e verde” esteja em conformidade com o fluxo de veículos observados em tempo real, evitando congestionamentos e otimizando o tempo de locomoção (NOBRE, 2014).

Por conseguinte, observa-se que as soluções advindas de uma mobilidade inteligente têm o potencial de proporcionar uma melhora significativa na qualidade de vida nas cidades e na sustentabilidade do meio urbano, mas ela só será efetivada a partir de conscientização da população. Fato é que se faz urgente melhorar a qualidade de transportes públicos e possibilitar a utilização de transportes mais limpos, como também diminuir a utilização de transportes individuais a partir de um incentivo ao compartilhamento de automóveis, bicicletas e a troca de transportes individuais por transportes públicos.

Para além de qualquer mudança tecnológica, se faz essencial compreender que a melhor solução para a mobilidade é a diminuição de distâncias a ser percorrida pelos cidadãos, o que exige uma redistribuição e melhor utilização do solo urbano. A inteligência territorial significa construir centralidades multifuncionais diversificadas, compactadas e eficientes, quebrando a desconexão atual entre a moradia e o local de trabalho (LEITE, 2014).

Imperioso ressaltar que qualquer demanda relacionada a cidades inteligente se exige a utilização da internet. No Brasil, cerca de 20% dos brasileiros não têm acesso à internet nos centros urbanos⁴, o que dificulta o seu acesso universal a novas modalidades, princípio do Plano Nacional de Mobilidade Urbana. Outra questão importante é que mediante o grande acúmulo de informações necessárias à implementação de medidas inteligentes, a privacidade do cidadão pode ser comprometida. Apesar das grandes vantagens da cidade inteligente, não podemos olvidar dos perigos que uma vigilância constante (LEITE, 2014).

Portanto, medidas inteligentes exigem não só ferramentas tecnológicas, mas uma gestão e planejamento voltado para os anseios sociedade, que não perca o foco dos objetivos da implementação de cidades inteligentes, que diz respeito a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável para todos os cidadãos.

4 CIDADES INTELIGENTES, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ALTERIDADE URBANA: uma aproximação?

Muito se discute sobre o desenvolvimento e progresso que as cidades inteligentes podem proporcionar, tendo em vista que as mesmas representam o debate mais promissor no que diz

⁴ De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD do IBGE.

respeito ao uso das tecnologias inovadoras no contexto urbano. Entretanto, observa-se que as análises sobre o desenvolvimento sustentável que as cidades inteligentes podem proporcionar ainda são rasas, logo definidas como consequência natural da sua implementação.

Há um discurso de que todos os problemas urbanos já estão plenamente identificados e, em virtude disso, as tecnologias existentes são capazes de proporcionar soluções eficientes. Contudo, a questão é que necessário se faz levar em consideração o desenvolvimento histórico e a peculiaridade local para proporcionar mudanças efetivas (FIGUEIREDO, 2016).

De outro ângulo, necessário se faz refletir sobre a ética ambiental e a experiência urbana de alteridade, posto que o filósofo Emmanuel Lévinas (1906-1995) já apontava sobre a compreensão do outro no espaço da cidade, de modo tal Lévinas cita, “que é na relação pessoal, do eu ao outro, que o acontecimento ético, caridade e misericórdia, generosidade e obediência, conduz além ou eleva acima dos ser” (LÉVINAS, 1997, p. 269).

Portanto, urge análises das ferramentas tecnológicas de forma mais holística, descentralizada, integradora e pautada na alteridade urbana, tudo isto para seja possível progredir frente ao desenvolvimento sustentável efetivo. Caso contrário, corre-se o risco de tentar imitar os projetos de sucesso em países desenvolvidos e fracassar por falta alinhamento entre as necessidades da sociedade e as medidas implantadas para as cidades inteligentes, além dos altos custos na sua implementação impedir que os seus benefícios tecnológicos possam alcançar todos (ABDALA, *et al.* 2014).

Ressalta-se que o autor André Lemos (2013) expõe possíveis efeitos colaterais das cidades inteligentes, já que soluções automatizadas poderiam ser utilizadas para refletir o interesse das grandes empresas e não da população em geral. Como também, pode-se priorizar o foco excessivo no uso das novas tecnologias, de modo que outras formas casuais de lidar com os problemas diários passem a serem esquecidas, como por exemplo a utilização intensa de aplicativos para auxiliar no trânsito ao invés do estímulo para o uso da bicicleta como solução frente aos congestionamentos.

Importante destacar que a maioria dos modelos e ferramentas tecnológicas pensadas para a implementação de cidades inteligentes são de Países Europeus, Asiáticos e dos Estados Unidos, ademais frisa-se que são realidades muito distintas das cidades brasileiras - as quais já evidenciam grandes desigualdades socioespaciais entre si. Com isso, nota-se que existe uma tentativa de repetir parâmetros inovadores de outras localidades a devida adaptação territorial, o que impede a plenitude dos seus benefícios para a sociedade como um todo.

Dito isto, alega-se também não haver um foco estratégico para a elaboração das políticas inteligentes locais, posto que diante da urgência por melhorias, o que se produz é uma solução

de contenção desarticulada e desenvolvida em miniprojetos inteligentes dissociados entre si, na expectativa de que isso futuramente acarretará numa cidade efetivamente inteligente e sustentável (FIGUEIREDO, 2016). Fato é que um patamar mínimo para uma cidade inteligente seria uma cidade que utiliza as TIC para proporcionar uma gestão que busca alcançar todas as interfaces da sustentabilidade (NALINI e LEVY, 2017).

Ato contínuo, os autores Weiss, Guimarães e Aguiar (2020) fizeram uma análise da forma como as cidades paulistas costumam utilizar as ferramentas de tecnologia de informações e comunicação e notaram que estas tem sido utilizada de forma expressiva em transações tributárias e geração de receita, isto em detrimento de outras utilizações mais relacionadas a qualidade de vida de seus munícipes. Vê-se que até mesmo ferramentas mais sofisticadas, a exemplo do georreferenciamento, costumam se limitar a objetivos muito específicos, como a revisão de lançamentos tributários.

Logo, a utilização parcial e incompleta das cidades inteligentes é resultado de uma falta de unanimidade conceitual. Assim, a questão se mostra complexa desde a utilização do próprio adjetivo “inteligente”, que tem diversos significados no dicionário. Todos os conceitos e objetivos abrangentes demais. Além do mais, culturas diferentes podem utilizar o termo de forma diversa, o que compromete a construção de um conceito único, especialmente para definir uma cidade, tornando a sua descrição imprecisa e muito abrangente (FIGUEIREDO, 2016).

Enfatiza-se que o autor David Harvey (2005) preceitua que existe uma mudança no formato de urbanização, saindo da seara administrativa para o empreendedora, criando cidades muito semelhantes entre si, as quais competem pela atenção de investimentos e investidores. Assim sendo, há de se pontuar nem sempre existe uma preocupação massiva acerca dos direcionamentos e transformações estão sendo realizadas nas cidades.

Diante da vagueza do conceito de cidades inteligentes e sustentáveis, torna-se muito mais fácil prometer um resultado que não é possível em condições reais de ser implementado. De maneira que se torna possível projetar a venda de produtos de enorme valor agregado e pouca utilidade prática (NALINI e LEVY, 2017).

Em relação aos procedimentos, as empresas de tecnologia inovadoras viram a capacidade de transformar os entes da federação, em especial os municípios, em potenciais clientes, rapidamente vendendo a ideia das cidades inteligentes sob serviços e produtos. Com isso, a criação das cidades inteligentes se deu sob o ponto de vista empresarial, de forma que suas características, por vezes, costumam desconsiderar questões fundamentais dos elementos urbanísticos (FIGUEIREDO, 2016).

De modo tal, a manutenção dessa visão tecnocrata compromete uma concretização eficiente. Posto que, o principal objetivo é o bem-estar e o desenvolvimento sustentável, isto a partir da participação social. De outro ângulo, medidas “inteligentes” exigem uma profunda difusão da internet (WEISS et. al, 2020), o que ainda não é uma realidade no Brasil. Com isso, questiona-se se os municípios brasileiros têm a real intenção de utilizar cidades inteligentes para proporcionar uma sustentabilidade urbana.

Acerca disso, o que se nota é que de forma semelhante ao que já ocorre com o desenvolvimento sustentável, apoiar a ideia de cidade inteligente como uma possível solução para os problemas urbanos se tornou unânime, mas pouco se preocupa com os aparatos necessários para que a sua implementação permita bons resultados.

Na sequência, os autores Igor Fonseca e Marcel Bursztyrn (2007) definem o termo “free-rider discursivo” como aquele que se manifesta de forma favorável ao desenvolvimento sustentável, mas sem realizar qualquer atitude sustentável. Assim, reconhece-se como ecologicamente correto pela impossibilidade de comprovação fática do contrário. Como o discurso ambiental já ganhou relevância e foi incorporado pela sociedade, por vezes, defender o desenvolvimento sustentável tornou-se pertinente e lucrativo.

Empresários que utilizam marketing ambiental sem contrapartida perceptível ou que se associam a instituições relacionadas à questão ambiental, para não destoar das ações moralmente válidas; políticos que utilizam os discursos ambientalistas para fins eleitoreiros; cidadãos que se declaram “muito preocupados” com o meio ambiente, mas que não fazem nada para modificar seus hábitos de consumo e sua relação ontológica com a natureza. Estes são os “free-riders discursivos”. Alguns mais, outros menos conscientes de sua falsa representação. Mas todos contribuem para que a discrepância entre o discurso e a prática do desenvolvimento sustentável seja mantida e a sustentabilidade ainda constitua uma realidade distante. (FONSECA e BURSZTYN, 2007, p.182)

De forma muito similar, o discurso a favor das cidades “inteligentes” levanta a bandeira do desenvolvimento sustentável sem uma contrapartida real. A maioria das medidas focam em questões econômicas ou administrativas, sem um planejamento integrado ou foco nas demandas dos cidadãos e por isso não produzem um resultado positivamente expressivo para a população.

Na prática, as cidades inteligentes costumam se apresentar em duas formas específicas de abordagem: investimento e infraestrutura e controle ou de promoção do capital humano (investimento em educação, inovação social, empreendedorismo, participação popular e etcétera). A questão é que as cidades não costumam aplicar simultaneamente essas duas

possibilidades de abordagem, quando o sucesso de uma cidade sustentável, inteligente e humana é essencial a convergência de ambas (FIGUEIREDO, 2016).

Medidas de desenvolvimento inclusivo e verdadeiramente inteligentes precisarão contar com a participação da população, bem como considerar os seus anseios e necessidades. Só assim será possível alcançar uma sustentabilidade global a partir de uma transformação na forma de pensar, agir e planejar os espaços urbanos, sendo, portanto, as cidades uma peça-chave nesse processo (ABDALA et. al, 2014).

Em síntese, nota-se que não há uma real preocupação de solucionar os problemas mais básicos da sociedade nas mais diversas áreas (o que no caso da mobilidade significaria reorganizar e aprimorar a utilização dos solos, por exemplo), assim como não se promove a inclusão de toda a população frente as benesses da cidade. Fato é que se aplicam medidas sem um planejamento holístico e uma abrangência do acesso à internet a todos, deixando muitos à margem.

Uma cidade inteligente de verdade é medida conforme os seus resultados. Assim sendo, ante a ausência de estratégias de políticas públicas em prol da coletividade, metas e aparato legal pouco definido, não há qualquer possibilidade de produzir inteligência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade atual vive em sua grande maioria nas cidades, o que torna os centros urbanos o principal ambiente de transformação da realidade atual. O meio ambiente urbano é o que mais polui, o que mais produz e o que mais consome, o que significa que uma mudança integrada na realidade dos espaços urbanos, aplicando práticas mais sustentáveis, é um importante avanço no alcance do desenvolvimento sustentável.

Dentro deste cenário, a busca por formas alternativas para solucionar os problemas de desenvolvimento urbano que ocorreu de forma exponencial, rápida e sem planejamento, surgem as cidades inteligentes, alternativa de através da inovação e tecnologia busca replanejar e repensar as cidades, tendo como objetivo instituir uma maior conexão entre a sociedade e o poder público para alcançar o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida urbana.

Este é o “slogan” com o qual as cidades inteligentes são apresentadas no Brasil e ao redor do mundo. Apesar de não haver dúvidas quanto à existência de um potencial de auxiliar na concretização de cidades mais inteligentes e sustentáveis, a grande questão é como concretizá-lo e como promover a alteridade urbana.

O primeiro obstáculo é a própria denominação das cidades inteligentes, visto que o seu conceito ainda não é pacífico ou bem definido, permitindo a realização de amplas e abstratas promessas sem uma real comprovação de sua capacidade de produzir resultados.

A situação se torna ainda pior na realidade brasileira, na qual a maioria das cidades cresceram de forma desordenada e sem planejamento, deficiente em praticamente todos os setores urbanos (habitação, saúde, segurança, transporte, educação e etcétera). Logo, sua implementação exige um planejamento integrado, com internet de alta qualidade e ferramentas tecnológicas de alto padrão. Todavia, grande parte da população brasileira ainda não tem acesso à internet e os municípios não possuem grandes incentivos para garantir tais ferramentas.

Tenta-se então fazer uma implantação das cidades inteligentes sem definir seu conceito, objetivos e metas de acordo com a realidade do país e sem um planejamento de fato integrado de todos os setores da Administração Pública. Assim, os resultados são irrisórias medidas “inteligentes”, isto em áreas específicas da cidade, que tentam servir de paliativo para solucionar problemas estruturais, mas sem a entender as reais demandas da sociedade, o que dificulta o alcance de resultados positivos universais.

Em suma, o debate acerca das cidades inteligentes, que por si só já eram vagos, são ignorados, pois a cidade não se torna inclusiva e humana, mas tão somente tecnológica. Não há como produzir cidades propriamente inteligentes sem que a pessoas e a inclusão sociodigital seja o resultado almejado. Na busca pelo desenvolvimento tecnológico as alternativas escolhidas se perdem de suas reais metas.

Se as cidades não podem ser consideradas de fato inteligentes, muito menos poderão ser sustentáveis e, conseqüentemente difundir espaços de alteridade, permanecendo apenas o discurso, que é amplamente aceito, aplaudido, e para muitos parece ser o suficiente. Para tanto, o vasto potencial se torna limitado ao discurso, e o uso do adjetivo “inteligente” perde o sentido.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Lucas Novelino. *Et al.* Como as cidades inteligentes contribuem para o desenvolvimento de cidades sustentáveis? Uma revisão de literatura. **International Journal of Knowledge Engineering and Management**, Florianópolis, v. 3, n.5, p. 98-120, mar/jun, 2014. Disponível em: <http://stat.entrever.incubadora.ufsc.br/index.php/IJKEM/article/view/2613/3255>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12587.htm. Acesso em: 5 ago. 2020.

BRASIL. **Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.** [Estatuto das Cidades]. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 4 jul. 2020.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Regional.** Carta brasileira para cidades inteligentes será elaborada em até um ano. 27 ago. 2019. Disponível em: <https://www.mdr.gov.br/ultimas-noticias/12245-investimentos-em-tecnologia-vao-apoiar-implementacao-de-politicas-publicas-no-pais>. Acesso em: 09 mai. 2020.

BREDA, Gean Davis.; MENDES, Leonardo de Souza. PANHAN, André Marcelo. **Construindo cidades inteligentes.** 01. ed. Curitiba: Editora Appris, 2016.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. Fundamentos de política e gestão ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede.** São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FIGUEIREDO, Gabriel Mazzola Poli de. Cidades inteligentes no contexto brasileiro: A importância de uma reflexão crítica. **IV Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.** Porto Alegre, 25 a 29 de Julho de 2016. P. 1-14. Disponível em: <http://www.anparq.org.br/dvd-enanparq-4/SESSAO%2044/S44-04-FIGUEIREDO,%20G.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.

FREY, Klaus. A dimensão político-democrática nas teorias de desenvolvimento sustentável e suas implicações para a gestão local. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, n. 9, p.115-148, dez. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/asoc/n9/16878.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2020.

FONSECA, Igor Ferraz da; BURSZTYN, Marcel. Mercadores de moralidade: a retórica ambientalista e a prática do desenvolvimento sustentável. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 10, n. 2, p. 169-186, Dec. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2007000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 jul. 2020.

GUIMARÃES, Rejaine Silva; DUARTE JR., Dimas Pereira. A proteção do meio ambiente urbano e os seus desafios na pós modernidade. **Revista de Direito e Sustentabilidade.** Goiânia, v. 5, nº 1, jan/jun, 2019. p. 76-91 Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/download/5521/pdf>. Acesso em: 05 jul. 2020.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** 2.ed. São Paulo: Annablume, 2005.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 ago. 2020.

LEITE, Carlos. Inteligência territorial: cidades inteligentes com urbanidade. FGV Projetos. Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana. **Cadernos FGV Projetos**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 46-55, 2014. Disponível em: <http://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/cadernos-fgv-projetos-no-24-cidades-inteligentes-e-mobilidade-urbana>. Acesso em: 20 jul. 2020.

LEMO, Andre. Cidades Inteligentes. **GVexecutivo**, v.12, n. 2, jul/dez 2013, p. 46-49.

LÉVINAS, E. Entre nós – ensaios sobre alteridade. Petrópolis: Editora Vozes, 1997. Disponível em: https://www.academia.edu/39061835/Entre_nos_ensaios_sobre_a_alteridade_emmanuel_levinas. Acesso em: 20 de jun. 2022.

MONZONI, Mario; NICOLLETTI, Mariana. Smart cities: a cidade para os cidadãos – mobilidade, energia e agricultura urbana. FGV Projetos. Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana. **Cadernos FGV Projetos**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 56-65, 2014. Disponível em: <http://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/cadernos-fgv-projetos-no-24-cidades-inteligentes-e-mobilidade-urbana>. Acesso em: 20 jul. 2020.

NOBRE, Lauro. Desafios e soluções para a mobilidade urbana. FGV Projetos. Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana. **Cadernos FGV Projetos**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 66-75, 2014. Disponível em: <http://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/cadernos-fgv-projetos-no-24-cidades-inteligentes-e-mobilidade-urbana>. Acesso em 20 jul. 2020.

NALINI, José Renato; LEVY, Wilson. Cidades inteligentes e sustentáveis: desafios conceituais e regulatórios. **Revista de direito da administração pública**, Universidade Federal Fluminense/Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ano 2, vol. 2, n. 1, jan/jun 2017, p. 189- 207. Disponível em: <http://gestaopublicaeficiente.com.br/wp-content/uploads/Integra-da-REDAP-1.pdf#page=189>. Acesso em: 22 jun. 2020.

ONU BRASIL. Documentos temáticos. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. 6-7-11-12-15**. 2018. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/documentos-tematicos---ods-6--ods-7--ods-11--ods-12-e-ods-15.html>. Acesso em 17 dez. 2019.

ONU-HABITAT. 21- Cidades Inteligentes. **Documento Temático da Habitat III**. Versão não editada 2.0, 2015. Disponível em: http://habitat3.org/wp-content/uploads/21-Cidades-Inteligentes_final.pdf. Acesso em: 30 jul. 2020.

SALHEB, Gleidson José Monteiro. *Et al.* (2009). Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. Planeta Amazônia: **Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/57/v1n1Gleidson.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2020.

SACHS, Ignacy. Estratégias para o século XXI. In: BURSZTYN, M. (org.) **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. IBAMA/ENAP, São Paulo, Brasiliense, 1993. p. 29-56.

SOTTO, Debora. *Et al.* Sustentabilidade urbana: dimensões conceituais e instrumentos legais de implementação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 97, p. 61-80, Dec. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142019000400061&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 jul. 2020.

WEISS, Marcos Cesar; BERNARDES, Roberto Carlos; CONSINI, Flávia Luciane. Cidades inteligentes: casos e perspectivas para as cidades brasileiras. **Revista tecnológica**, 2017, p.1-18. Disponível em: <https://fatecbr.websiteseuro.com/revista/index.php/RTecFatecAM/article/view/137>. Acesso em: 09 mai. 2020.

WEISS, Marcos Cesar; GUIMARÃES, José Geraldo de Araújo.; AGUIAR, Helder de Souza. Cidades inteligentes para o desenvolvimento sustentável: uma avaliação do uso de TIC em cidades paulistas. **Revista Científica e-Locução**, v. 1, n. 16, p. 24, 3 fev. 2020. Disponível em: <http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucacao/article/view/216/168>. Acesso em: 22 jun. 2020.